



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO N° 142/2025/2ª Comissão/CMS

Santarém, 25 de abril de 2025.

DA: Sala das Comissões

PARA: Presidente da 2ª Comissão – VER. ERLON ROCHA

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*¹, **03 (três) Processo(s) para fins de análise e elaboração de parecer**, a saber:

| Nº | ESPÉCIE | EMENTA | AUTORIA |
|----|---|---|--------------------|
| 1 | <u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 411/2024 | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICÁ-AGROPARICÁ. | Ver. ELIELTON LIRA |
| 2 | <u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1925/2024 | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM AO INSTITUTO DE MISSÕES NOVO SEMEAR. | Ver. ELIELTON LIRA |
| 3 | <u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 015/2025 | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM AO INSTITUTO SOCIAL ESPORTIVO DE SANTARÉM - ISSES. | Ver. ELIELTON LIRA |

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

ANA PAULA LIMA

Auxiliar Administrativo
Sala das Comissões – 2ª Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADOR ERLON ROCHA - MDB
RECEBIDO
DATA: 25/04/23 HRS 09:22
RESPONSÁVEL:

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]